



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## **PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação (ões) de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação (ões) de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, no âmbito do programa/linha de financiamento – **FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, destinados ao financiamento de **DESPESAS DE CAPITAL**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta Lei poderá (ão) ser contratada (s) com ou sem garantia da União.

**§ 1º** Caso a (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta Lei seja (m) contratada (s) com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§ 2º** Caso a (s) operação (ões) de crédito de que trata (m) esta Lei seja (m) contratada (s) sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da (s) operação (ões) de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da (s) operação (ões) de crédito a que se refere (m) esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

**Art. 4º** Para a execução do objeto resultante da (s) contratação (ões) da (s) operação (ões) de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que trata o Art. 6º, decorrem de produto de operação de crédito que trata a presente lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da (s) operação (ões) de crédito ora autorizada (as).

**Art. 8º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de março de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

### NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 012/2026, de 12 de março de 2026, que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação (ões) de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências”**.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, por meio da linha de financiamento **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, com a finalidade de viabilizar importantes investimentos em infraestrutura e eficiência energética no Município de Catiguá.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados, prioritariamente, à execução de **obras de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do município**, visando melhorar as condições de trafegabilidade, aumentar a segurança viária e proporcionar melhores condições de mobilidade urbana à população. A deterioração natural da pavimentação, somada ao aumento do fluxo de veículos, exige constantes intervenções do Poder Público para garantir a adequada conservação da malha viária municipal.

Além disso, parte dos recursos será aplicada na **modernização do sistema de iluminação pública**, com a substituição das atuais luminárias por **luminárias com tecnologia LED**, medida que proporcionará maior eficiência energética, redução significativa do consumo de energia elétrica e melhoria na qualidade da iluminação das vias públicas, contribuindo também para a segurança da população.

O projeto contempla ainda a **instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em determinados setores e departamentos da Administração Municipal**, iniciativa alinhada às políticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos públicos. A utilização de energia solar permitirá reduzir despesas com energia elétrica no médio e longo prazo, além de incentivar o uso de fontes renováveis e ambientalmente sustentáveis.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

Importante destacar que a contratação da operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, bem como as demais normas aplicáveis às finanças públicas, garantindo responsabilidade na gestão fiscal e segurança financeira ao Município.

Trata-se, portanto, de medida estratégica que permitirá ao Município realizar investimentos estruturantes sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, promovendo melhorias concretas na infraestrutura urbana, na eficiência energética e na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que os investimentos proporcionarão ao Município de Catiguá e à sua população, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores para a **aprovação do presente Projeto de Lei**.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de março de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal